



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8213 / 2021

Requerente: **SPLICE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS** CNPJ: 06.965.293/0001-28

Contato: **SPLICE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -**  
**fiscal.splice@splice.com.br**

Telefone: **(15) 3353-8327**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE PRAZO E VALOR**  
**PREGÃO 97/2019**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 12 de Agosto de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



001265

Francisco Beltrão, 03 de agosto de 2021.

Memorando: 83/2021

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ADITIVO**

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR aos itens 01, 02, 04 e 05 do contrato de prestação de serviços nº 802/2019 celebrado entre a Prefeitura de FRANCISCO BELTRÃO e à Empresa SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 06.965.293/00001-28 do Pregão nº 97/2019 sendo:

- Aditivo de prazo de 12(doze) meses, ao contrato, celebrado entre as partes supracitadas.
- Reajuste de valores previsto na cláusula segunda do Contrato, conforme a inflação e proposta apresentada pela Empresa Splice na Carta nº 110/2021 em anexo.

JUSTIFICATIVA: A solicitação se justifica em função do contrato acima citado ter seu prazo de vigência até 17/09/2021 e por se fazer necessária a locação, implantação e manutenção de equipamentos eletrônicos de fiscalização eletrônica de trânsito dando continuidade no trabalho desenvolvido pelo Departamento no Município de Francisco Beltrão quanto à fiscalização, pois são aparelhos que contribuem na inibição de acidentes de forma a educar os condutores para que adotem uma postura mais segura no trânsito.

Atenciosamente.

  
Marilda Galvan Ribeiro  
Diretora de Trânsito  
Debetran

Votorantim, 30 de Julho de 2021.

CT. Nº 110/2021

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

A/C: Sra. Marilda Galvan Ribeiro – Secretária Municipal de Ordem Pública –  
Diretoria de Trânsito - DEBETAN

**Ref.: Renovação do Contrato nº 802/2019**

A SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 06.965.293/0001-28, com endereço na av. Juscelino K. de Oliveira, 154, Blocos A, B e C, Votorantim/SP, vem por meio desta, **manifestar** a intenção de renovação do Contrato acima mencionado que vencerá em 17/09/2021, com aplicação do reajuste conforme previsto no Contrato, na Cláusula Segunda – Parágrafo Primeiro e conforme quadro abaixo:

Reajuste IGPM 33,83%			VALOR REAJUSTADO 07/2021	
Item	Descrição	Preço Mensal	Preço Mensal Atualizado	TOTAL ANUAL
67929	Equip. Radar Fixo	R\$ 19.234,85	R\$ 25.741,07	R\$ 308.892,84
67930	Lombada Eletrônica	R\$ 41.907,73	R\$ 56.083,10	R\$ 672.997,20
67932	Equip. Avanço de Sinal	R\$ 16.887,09	R\$ 22.599,18	R\$ 271.190,16
67933	CPDI	R\$ 2.160,56	R\$ 2.891,37	R\$ 34.696,44
				R\$ 1.287.776,64

Salientamos que o item 67931 – Equipamento Portátil, não foi contemplado nesse documento.

Sem outro propósito, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



**Splice Indústria, Comércio E Serviços Ltda**  
Hector Antonio Felix



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 524241**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/07/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ: 06.965.293/0001-28, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Fors Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

**PEDIDO Nº:**

**0050028156**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.965.293/0001-28  
Certidão n°: 22457325/2021  
Expedição: 22/07/2021, às 10:54:36  
Validade: 17/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.965.293/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais  
CADIN Estadual

---

**Informações Cadastrais**

**CNPJ/CPF: 06.965.293/0001-28**

**Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.**

**Pesquisa realizada em: 06/08/2021 às 10:56:23**

---

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

---

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
  - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
  - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
- 

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

**Código da Declaração: B9429938.534DCFFB.73D17357.052D6F54**

EMISSÃO GRATUITA

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



**Prefeitura Municipal de Votorantim**

"Capital do Cimento"

**Secretaria de Finanças**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO Nº. 137/2021**  
**Tributos Mobiliários**

Página 1 de 2

**Nome / Razão Social:**

SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**CPF / CNPJ:** 06965293000128

**Inscrição Municipal:** 14665

**Local do Estabelecimento ou Domicílio Fiscal:**

JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA - AV 154 BLOCOS A, B, C - LAGEADO - VOTORANTIM - SP.  
 18110008 VOTORANTIM/SP

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, nesta data, constam as seguintes pendências em seu nome:

- DÉBITO DE ISS CONSTITUÍDO PELO PRÓPRIO SUJEITO PASSIVO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAIO/2021. GUIA COM VENCIMENTO EM 10/06/2021. EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO SUSPENSA.

- DÉBITO DE ISS CONSTITUÍDO PELO PRÓPRIO SUJEITO PASSIVO ATRAVÉS DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS (ART. 171 § 7º, C. DO CTM) NO MÊS DE MAIO/2021. GUIA COM VENCIMENTO EM 10/06/2021. EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO SUSPENSA.

- INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DO CRÉDITO CONSTITUÍDO ATRAVÉS DO AIIM N.º 458/2010 – FT (CPD N.º 365712). RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NOS TERMOS DO ART. 132 DO CTN E ART. 26 DO CTM. CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM RAZÃO DE GARANTIA OFERECIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO N.º 1005972-26.2016.8.26.0663, DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VOTORANTIM (ART. 206 DO CTN).

Esta certidão, válida apenas para a inscrição acima informada, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito municipal, não abrangendo, por lei, a terceiros. Refere-se, ainda, exclusivamente a tributos mobiliários (ISS e Taxas do Poder de Polícia), não abrangendo demais exações, mesmo que de competência do Município de Votorantim.

Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal - CTM (Lei nº 1602/01 e alterações), nos arts. 303 a 305, e no Decreto nº 4081/10, o § 1º do art. 1º e o p. ú. do art. 3º.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida através do Processo Número: 3414/2021

Certidão válida por 60 (sessenta) dias.

*Fernanda Valentin dos Santos*  
 Agente Fazendária  
 Matrícula 12743

RECEBIDO:

Votorantim, 08 de Junho de 2021.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO Nº. 137/2021 Página 1 de 2

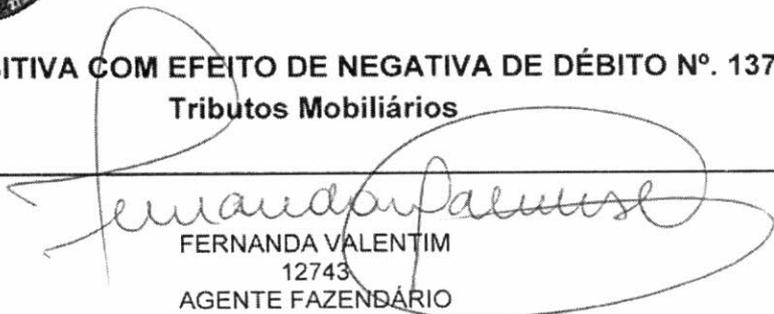
Assinatura

**Prefeitura Municipal de Votorantim**

"Capital do Cimento"

**Secretaria de Finanças****CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO Nº. 137/2021****Tributos Mobiliários**

Página 2 de 2



FERNANDA VALENTIM  
12743  
AGENTE FAZENDÁRIO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.**  
**CNPJ: 06.965.293/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:59:10 do dia 18/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2021.

Código de controle da certidão: **878B.0AE0.5E43.1CB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.965.293/0001-28

**Razão Social:** SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

**Endereço:** AV JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 154 BLOCO C1 SALA 04 /  
CENTRO / VOTORANTIM / SP / 18110-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/04/2021 a 17/08/2021

**Certificação Número:** 2021042001180598760352

Informação obtida em 11/05/2021 16:41:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 06.965.293

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 30616797

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 06/08/2021 10:52:35

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001275

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 802/2019  
PREGÃO Nº 97/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.293/0001-28, com sede na AV. JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA, 154 BLOCO A, B e C - CEP: 18110901 - Bairro LAGEADO, na cidade de Votorantim/SP.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades ao Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo DEBETRAN, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato bem como reajuste dos valores pelo índice IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7428/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	QTD	Preço unitário R\$	Preço unitário atualizado R\$	Valor total acrescido do contrato R\$
001	1	67929	Locação de equipamento de Fiscalização Eletrônica do tipo Medidor de Velocidade Fixo (MVF) (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR – Optica All Character Recognition); para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários à execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração. MARCA SPLICE	11	17.315,95	19.234,85	230.818,20
001	2	67930	Locação de equipamento de Fiscalização Eletrônica do tipo Lombada Eletrônica (LE) para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo fixo com display visualizador de velocidade (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR – Optica All Character Recognition); para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários à execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração. MARCA SPLICE	24	37.726,95	41.907,73	502.892,76
001	3	67931	Locação de equipamento para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo portátil fotográfico, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico. OBS. Só deverá ser entregue mediante solicitação/necessidade do DEBETRAN. MARCA KUSTOM SIGNALS	600	7,86	8,73	5.238,00
001	4	67932	Locação de Equipamento de Fiscalização Eletrônica do Tipo Avanço de Sinal Vermelho (ASV) (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física	08	15.202,41	16.887,09	202.645,08



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

			dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR – Optica All Character Recognition); para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários à execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração. MARCA SPLICE				
001	5	67933	Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI). MARCA SPLICE	12	1.945,02	2.160,56	25.926,72
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>							<b>967.520,76</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2020.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA  
MARCO ANTONIO BELDI  
CPF 794.694.698-87



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 201/2021

PROCESSO N.º : 8213/2021

REQUERENTE : DEBETRAN

INTERESSADO : SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO : ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

Trata-se de solicitação do **DEBETRAN** em que se pretende seja efetuado aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º. 802/2019 (Pregão n.º. 97/2019) firmado com a empresa acima nominada, para o fim de prorrogar em 12 (doze) meses o prazo de vigência, além de reajustar em 33,83% o valor mensal de locação dos equipamentos considerando o acumulado do IGP-M nos últimos 12 meses.

É de amplo conhecimento que o índice de reajuste dos aluguéis no mercado (IGP-M) alcançou grande discrepância com os demais índices de mercado e a própria variação da inflação.

Ademais, diante da atual crise econômica ocasionada pela pandemia de Covid-19, observa-se que os locatários têm negociado o reajuste, assim como nos mais diversos tipos de contrato<sup>12</sup>, a fim de equalizar a discrepância do acumulado do IGP-M no período.

Quanto ao Município não pode ser diferente. Sobretudo considerando a necessidade de contingenciamento de recursos públicos visando atender precipuamente as ações de enfrentamento da pandemia em questão.

No presente caso, verifica-se que não houve negociação no percentual e que a empresa solicitou reajuste em 33,83%. Porém, diante do valor da contratação, da atual realidade do mercado e a data da contratação, não se justifica o reajuste no patamar pleiteado, devendo, necessariamente, ocorrer repactuação.

Assim, solicita-se ao **DEBETRAN** que efetue a renegociação do valor do reajuste do aluguel na tentativa de diminuir a onerosidade e o aumento excessivo dos custos para a Municipalidade.

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.conjur.com.br/2021-jul-27/tj-sp-afasta-igp-contrato-financiamento-imovel/> Acesso em 28/07/2021.

<sup>2</sup> Disponível em <https://www.migalhas.com.br/quentes/347925/juiza-substitui-igp-m-por-ipca-em-contrato-de-financiamento-de-imovel> Acesso em 28/07/2021.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

001278

Com a manifestação expressa e a respectiva concordância da empresa, retornem a esta Procuradoria para reanálise.

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2021.

*Camila Slongo Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**



Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2020.

Memorando: 92/2021

DESTINO: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: Despacho nº 201/2021 - SPLICE

---

Encaminhamos para análise e providência a resposta da Empresa Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda encaminhada por e-mail ao Debetran quanto à solicitação de reajuste de valor referente à renovação do contrato de prestação de serviços nº 802/2019 do Pregão 97/2019.

Sem mais para o momento, desde já agradeço e coloco-me à disposição para dirimir qualquer dúvida.

Atenciosamente.

  
Marilda Galvão Ribeiro  
Diretora de Trânsito

Votorantim, 08 de setembro de 2021.

CT. Nº 134/2021

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**A/C: Sra. Marilda Galvan Ribeiro – Secretaria Municipal de Ordem Pública –  
Diretoria de Trânsito - DEBETAN**Ref.: Resposta ao Despacho nº 201/2021**

A SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 06.965.293/0001-28, com endereço na av. Juscelino K. de Oliveira, 154, Blocos A, B e C, Votorantim/SP, vem, em resposta ao Despacho nº 201/2021 recebido em 03/09/2021, informar que, sensíveis à justificativa exarada pela Municipalidade, condescendemos à aplicação do IPCA, em caráter de liberalidade e excepcionalidade. Diante disso, apresentamos abaixo novo valor de reajuste para essa renovação:

Reajuste IPCA 8,99%			VALOR REAJUSTADO 07/2021	
Item	Descrição	Preço Mensal	Preço Mensal Atualizado	TOTAL ANUAL
67929	Equip. Radar Fixo	R\$ 19.234,85	R\$ 20.964,06	R\$ 251.568,72
67930	Lombada Eletrônica	R\$ 41.907,73	R\$ 45.675,23	R\$ 548.102,76
67932	Equip. Avanço de Sinal	R\$ 16.887,09	R\$ 18.405,24	R\$ 220.862,88
67933	CPDI	R\$ 2.160,56	R\$ 2.354,79	R\$ 28.257,48
				R\$ 1.048.791,84

Salientamos que o item 67931 – Equipamento Portátil, não foi contemplado nesse documento.

Sem outro propósito, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**Splice Indústria, Comércio E Serviços Ltda**  
Hector Antonio Felix



PARECER JURÍDICO N.º 1178/2021

PROCESSO N.º : 8213/2021  
REQUERENTE : DEBETRAN  
INTERESSADO : SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento protocolado em 12 de agosto de 2021 e formulado pelo DEBETRAN, em que pretende o aditivo de prazo de 12 meses e reajuste inflacionário dos valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 802/2019, decorrente do Pregão n.º 097/2019, firmado com a empresa SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a contratação de serviços especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI).

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato, concordância da contratada e Certidões Negativas.

Através do Despacho n.º 201/2021, esta Procuradoria solicitou que o Departamento interessado (Debetran) realizasse uma renegociação do percentual a ser reajustado, o que foi atendido na sequência.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001282

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para a segurança dos estabelecimentos da Municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não houve aditamentos ao caso, mostrando-se regular a dilação pretendida.

Por fim, o prazo de vigência do contrato finda em 17/09/2021, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 12/08/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

## 2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise contempla pedido da contratada de aumento dos valores contratados em razão do reajuste inflacionário conforme o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), considerando a variação entre os meses de setembro de 2020 a setembro de 2021.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado<sup>4</sup>:

*"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)*

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

*"Art. 40. O edital conterá (...)*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

<sup>4</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site<sup>5</sup>:

*"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubstância do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelá-la e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)*

Com base nos fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Prestação de Serviços n.º 802/2019, decorrente do Pregão n.º 097/2019, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, observado o índice IGPM-FGV, todavia, em concordância com a contratada, acordou-se em usar o índice IPCA no presente caso no percentual de 8,99%.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 meses e de reajuste inflacionário no valor de 8,99% mediante a incidência sobre o valor mensal com o indexador IPCA do Contrato de Prestação de Serviços n.º 802/2019, decorrente do Pregão n.º 097/2019, firmado com a pessoa jurídica **SPLICE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. De consequência, recomenda-se:

<sup>5</sup> <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>6</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>7</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como observando-se o percentual de 8,99% a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de setembro de 2021.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

---

<sup>6</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>7</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 547/2021

PROCESSO N.º : 8213/2021  
REQUERENTE : DEBETRAN  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 802/2019 – PREGÃO N.º 097/2019  
OBJETO : SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, SEM USO ANTERIOR, DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO.  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato n.º 802/2019, referente à serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito.

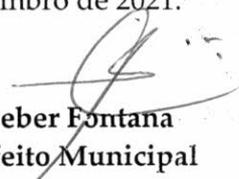
Constam do processo administrativo a solicitação do DEBETRAN; fotocópia do contrato, manifestação da contratada, justificativa do Departamento e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1178/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo ao contrato por 12 (doze) meses, o reajuste pelo acumulado do IPCA, considerando o elevado índice do IGP-M/FGV.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 802/2019**  
**PREGÃO Nº 97/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

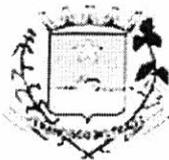
**CONTRATADA:** **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.293/0001-28, com sede na AV. JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 154 BLOCO A, B e C - CEP: 18110901 - Bairro LAGEADO, na cidade de Votorantim/SP.

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades ao Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETAN.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pelo DEBETAN, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste inflacionário no valor de 8,99% mediante a incidência sobre o valor mensal com o indexador IPCA, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8213/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de setembro de 2022, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Qtd	Valor mensal R\$	Valor mensal atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
001	1	67929	Locação de equipamento de Fiscalização Eletrônica do tipo Medidor de Velocidade Fixo (MVF) (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR – Optica All Character Recognition); para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários à execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração. MARCA SPLICE	11	19.234,85	20.964,06	251.568,72
001	2	67930	Locação de equipamento de Fiscalização Eletrônica do tipo Lombada Eletrônica (LE) para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo fixo com display visualizador de velocidade (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR – Optica All Character Recognition); para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários à execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração. MARCA SPLICE	24	41.907,73	45.675,23	548.102,76
001	4	67932	Locação de Equipamento de Fiscalização Eletrônica do Tipo Avanço de Sinal Vermelho (ASV) (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR – Optica All Character Recognition); para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de	08	16.887,09	18.405,24	220.862,88



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

			clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários à execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração. MARCA SPLICE				
001	5	67933	Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI). MARCA SPLICE	12	2.160,56	2.354,79	28.257,48
<b>VALOR TOTAL AGRESCIDO AO CONTRATO 1.048.791,84</b>							

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 17 de setembro de 2021.

*[Assinatura]*  
CLERER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA  
MARCO ANTONIO BELDI  
CPF 794.694.698-87



A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de rerratificação de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 802/2019 – Pregão nº 97/2019

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades ao Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pelo DEBETRAN, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste inflacionário no valor de 8,99% mediante a incidência sobre o valor mensal com o indexador IPCA, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8213/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de setembro de 2022, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Qtd	Valor mensal R\$	Valor mensal atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
001	1	67929	Locação de equipamento de Fiscalização Eletrônica do tipo Medidor de Velocidade Fixo (MVF) (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR – Optica All Character Recognition); para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários à execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração. MARCA SPLICE	11	19.234,85	20.964,06	251.568,72
001	2	67930	Locação de equipamento de Fiscalização Eletrônica do tipo Lombada Eletrônica (LE) para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo fixo com display visualizador de velocidade (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR – Optica All Character Recognition); para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários à execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração. MARCA SPLICE	24	41.907,73	45.675,23	548.102,76
001	4	67932	Locação de Equipamento de Fiscalização Eletrônica do Tipo Avanço de Sinal Vermelho (ASV) (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR – Optica All Character Recognition); para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários à execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração. MARCA SPLICE	08	16.887,09	18.405,24	220.862,88
001	5	67933	Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI). MARCA SPLICE	12	2.160,56	2.354,79	28.257,48
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO 1.048.791,84</b>							

Francisco Beltrão, 17 de setembro de 2021.

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 666/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 31/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos de elaboração de estudos atuariais visando diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais de Francisco Beltrão – Pr., bem como para elaboração de anteprojeto e aprovação perante o Ministério da Previdência Social quanto à unificação dos fundos previdenciários.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9452/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13 de agosto de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	74592	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração de estudos técnicos atuariais visando diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais de FRANCISCO BELTRÃO/PR, com elaboração de propostas de financiamento atual do custo futuro, estudos para simular diferentes cenários financeiros e atuariais, bem como a prestação de serviços de assessoria técnica necessária para reestruturação do RPPS, que contemplem o estudo jurídico para definição da natureza jurídica mais adequada ao novo órgão gestor, elaboração de Anteprojeto de Lei prevendo adequado Plano de Benefícios e de Custeio e Estrutura Administrativa, em consonância com os novos pressupostos constitucionais e legais, criação ou adequação do Estatuto municipal, apoio técnico previdenciário e apoio à fiscalização e acompanhamento, com orientação e treinamento dos servidores do RPPS.	48.000,00

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:** 8C55575F

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de rerratificação de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 802/2019 – Pregão nº 97/2019

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades ao Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pelo DEBETRAN, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste inflacionário no valor de 8,99% mediante a incidência sobre o valor mensal com o indexador IPCA, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8213/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 17 de setembro de 2022, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Qtd	Valor mensal R\$	Valor atualizado mensal R\$	Valor acrescido ao contrato R\$	total ao
001	1	67929	Locação de equipamento de Fiscalização Eletrônica do tipo Medidor de Velocidade Fixo (MVF) (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR – Óptica All Character Recognition); para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários à execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração. MARCA SPLICE	11	19.234,85	20.964,06	251.568,72	
001	2	67930	Locação de equipamento de Fiscalização Eletrônica do tipo Lombada Eletrônica (LE) para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo fixo com display visualizador de velocidade (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR – Óptica All Character Recognition); para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários à execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração. MARCA SPLICE	24	41.907,73	45.675,23	548.102,76	
001	4	67932	Locação de Equipamento de Fiscalização Eletrônica do Tipo Avanço de Sinal Vermelho (ASV) (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR – Óptica All Character Recognition); para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários à execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração. MARCA SPLICE	08	16.887,09	18.405,24	220.862,88	
001	5	67933	Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI). MARCA SPLICE	12	2.160,56	2.354,79	28.257,48	
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO 1.048.791,84</b>								

Francisco Beltrão, 17 de setembro de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:** D294DD36

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÉ**